



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Confederação Israelita do Brasil, para combater o Discurso de Ódio no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, **O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e a **CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL**, doravante denominada **CONIB**, associação sem finalidades econômicas, inscrita no CNPJ Nº 43.336.833/001-30, situada na R. Joaquim Antunes 490 cj.43/45, São Paulo-SP 05415-001, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Claudio Lottenberg e por seu **SECRETÁRIO**, Rony Vainzof;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Confederação Israelita do Brasil - CONIB é uma associação sem finalidades econômicas, de representação e coordenação política da comunidade judaica brasileira, que atua há mais de sete décadas, desempenhando, sobretudo, um canal de diálogo entre a comunidade e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no nível federal, dando suporte e executando ações nos campos social, político, cultural e educacional;

CONSIDERANDO que a CONIB atua com base em princípios como a paz, a democracia, a justiça social, o diálogo inter-religioso e o combate à intolerância, ao racismo e ao antissemitismo;

CONSIDERANDO que o crescimento, agravamento e a complexidade de casos envolvendo discurso de ódio, mormente em meios de grande propagação, como redes sociais, tem reforçado o desafio de se buscar um instrumental de análise teórico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

para a questão, capaz de auxiliar empresas, organizações não governamentais e entidades estatais e comunitárias a lidar, mitigar e solucionar tais casos;

CONSIDERANDO que a CONIB, preocupada com esta importante temática, estabeleceu parceria com a FGV Direito SP visando à realização de pesquisa sobre discurso de ódio (doravante denominada “Pesquisa”), com o objetivo de esclarecer o conceito jurídico de discurso de ódio por meio da construção de uma Matriz de Variáveis (doravante denominada “Matriz”) que serve para a identificação, avaliação, regulação e sancionamento desse tipo de manifestação em casos concretos, construída a partir do levantamento de diversos casos judiciais, textos teóricos e legislação, utilizando fontes nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que a PGR e a PFDC, tomando conhecimento da referida Pesquisa, manifestou interesse em disseminá-la, tendo iniciado as tratativas para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal e a CONIB;

COSIDERANDO que, durante as referidas tratativas, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão externou “a importância de conceder uma abordagem nacional ao objeto do referido estudo”, não restrita ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a CONIB manifestou interesse em que a parceria inicialmente tratada com o MPF fosse estendida a todas as unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas atualizações;

RESOLVEM celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a fim de contribuir com o esforço nacional de combate ao discurso de ódio no Brasil, a partir da coordenação e execução de trabalhos conjuntos, conforme cláusulas adiante especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CNMP e a CONIB resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que tem por objeto a coordenação e execução de trabalhos pelos signatários e potenciais parceiros visando o esclarecimento conceitual do discurso de ódio; a disseminação da Pesquisa; e o combate e a mitigação do discurso de ódio no Brasil.

O presente Acordo, inclui - mas não se limita - as seguintes atividades:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

a) fomentar a criação de grupo de trabalho, com a participação de membros do Ministério Público especialistas no assunto e os signatários do presente Acordo;

b) fomentar seminários e disseminação do conteúdo nos Tribunais e Universidades sobre o tema, por meio da Pesquisa e da Matriz;

c) fomentar a realização de audiências pública envolvendo todos os autores mobilizados na temática do discurso de ódio (magistratura, ministério público, delegados de polícia, provedores de aplicação, academia, entre outros), com o intuito de criar mecanismos para mitigar e combater o discurso de ódio;

d) estudar e propor eventuais alterações legislativas;

e) criar um portal para disseminar a Pesquisa e a Matriz;

f) criar um canal de comunicação para reportar incidentes envolvendo discurso de ódio, monitorando e incentivando para que este canal de acesso seja utilizado e, com isso, aumentar a transparência do assunto, possibilitar estudo dos incidentes e dados estatísticos com base em premissas acadêmicas e metodológicas;

g) criar um “tracker” de incidentes de ódio pelo Brasil¹.

Parágrafo primeiro. Os signatários se comprometem a não alterar o conteúdo da Pesquisa ou da Matriz, pois a aplicação prática dependerá da posição teórica adotada acerca de alguns dos conceitos utilizados. A ideia central dos estudos não é o de tomar posição acerca de todos os tópicos relacionados ao tema, mas o de organizar a discussão de forma sistemática após prover esclarecimentos básicos sobre o conceito.

Parágrafo segundo. Cada partícipe indicará um gestor responsável pela operacionalização e execução do termo.

DO APOIO

CLÁUSULA SEGUNDA - No desempenho dos objetivos desta cooperação, os partícipes poderão buscar apoio na iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, observadas as regras do ordenamento jurídico sobre o tema.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo poderá ser extinto, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as Partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

¹ Benchmark: <https://www.adl.org/adl-tracker-of-anti-semitic-incidents>.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOS CUSTOS

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, vigorando por 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. Não havendo denúncia expressa, o presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao CNMP providenciar a publicação de extrato deste Termo no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, e a cada Parte Cooperante dar publicidade do presente instrumento no âmbito de sua atuação.

DA ADESÃO

CLAUSULA SÉTIMA – Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP, o CONIB e a unidade ou ramo do Ministério Público interessada, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, a contar da data da última assinatura.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLAUSULA OITAVA – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação Técnica e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento, para que surta os legais efeitos.

Brasília/DF, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CLAUDIO LOTTENBERG
Presidente da Confederação Israelita do Brasil

RONY VAINZOF
Secretário da Confederação Israelita do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a e a Confederação Israelita do Brasil, para combater o Discurso de Ódio no Brasil.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Acordo de Cooperação tem por finalidade a coordenação e execução de trabalhos pelos signatários e potenciais parceiros visando o esclarecimento conceitual do discurso de ódio; a disseminação da Pesquisa; e o combate e a mitigação do discurso de ódio no Brasil.

2. DAS METAS

2.1. O presente Plano de Trabalho visa ao alcance das seguintes Metas pelos partícipes:

2.1.1. Definição das principais iniciativas a serem realizadas para a execução do objeto do Acordo de Cooperação;

2.1.2. Promoção das ações a serem realizadas;

2.1.3. Execução das iniciativas.

3. DOS PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Formalização do acordo de cooperação	-	Até a assinatura	CNMP e CONIB
Publicação do acordo de cooperação	Após a assinatura	Até 10 dias após a última assinatura	CNMP
Divulgação e chamada para a adesão das unidades do MP	Após publicação	Até 30 dias após a publicação	CNMP
Definição das principais iniciativas a serem realizadas para execução do objeto do Acordo de Cooperação	Início da vigência	Duração contínua	CNMP e CONIB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Promoção das iniciativas a serem realizadas.	Após a definição das iniciativas	Duração contínua	CNMP e CONIB
Execução das iniciativas	Após a definição das iniciativas	Duração contínua	CNMP e CONIB

4. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Cada partícipe deverá designar gestor responsável pela execução das etapas do Acordo de Cooperação, informando os dados de contato relativos à pessoa designada, de modo a garantir uma comunicação eficiente entre os executores do ajuste.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CLAUDIO LOTTENBERG
Presidente da Confederação Israelita do Brasil



RONY VAINZOF
Secretário da Confederação Israelita do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

(MINUTA PADRÃO)

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a e a Confederação Israelita do Brasil, para combater o Discurso de Ódio no Brasil.

O(A) [NOME], doravante denominado [SIGLA], inscrito(a) no CNPJ nº [número], sediado(a) no [endereço completo com CEP], neste ato representado por seu [REPRESENTANTE LEGAL], no uso das atribuições que lhe confere o [respaldo legal da competência], O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e a **CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL**, doravante denominada **CONIB**, associação sem finalidades econômicas, inscrita no CNPJ Nº 43.336.833/001-30, situada na R. Joaquim Antunes 490 cj.43/45, São Paulo-SP 05415-001, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Claudio Lottenberg e por seu **SECRETÁRIO**, Rony Vainzof, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o CNMP e a CONIB para combater o Discurso de Ódio no Brasil.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a CONIB, a fim de contribuir com o esforço nacional de combate ao discurso de ódio no Brasil, a partir da coordenação e execução de trabalhos conjuntos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) [SIGLA], quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) [SIGLA] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

DA VIGÊNCIA

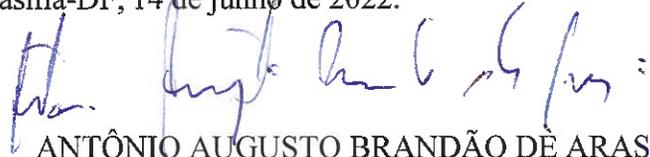
CLÁUSULA QUINTA - O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CLAUDIO LOTTENBERG
Presidente da Confederação Israelita do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RONY VAINZOF

Secretário da Confederação Israelita do Brasil

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome completo do órgão ou instituição]